



## ATA DA 877ª REUNIÃO PÚBLICA DE DIRETORIA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, realizou-se, por videoconferência, a Octingentésima Septuagésima Sétima Reunião Pública de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Marcelo Vinaud Prado, presentes os Diretores Weber Ciloni, Davi Ferreira Gomes Barreto, Alexandre Porto Mendes de Souza e Eduardo José Marra, a Procuradora-Geral, Priscila Cunha do Nascimento e como Secretária, Renata T. Cavalcanti Cruz. A gravação da reunião está disponível [no site da ANTT](#).

**I. ATA DE REUNIÃO PÚBLICA DE DIRETORIA** dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

### II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

Abrindo a Reunião, o Diretor-Geral, em exercício, informou que em virtude do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, ficam suspensas, temporariamente, as Reuniões de Diretoria Colegiada da ANTT presenciais, as quais passam a ser realizadas por videoconferência, transmitidas ao vivo pelo canal da ANTT no Youtube.

#### 2.1 DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO: MARCELO VINAUD PRADO

##### 2.1.1. Processo nº 50500.071624/2020-09

**Interessado:** FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A – FTC

**Assunto:** Proposta de Declaração de Utilidade Pública referente a implantação do projeto de construção de um triângulo de reversão, no município de Laguna/SC.

**Decisão:** Conforme Voto DG - 098/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por declarar de Utilidade Pública necessária à desapropriação de área destinada à implantação de um triângulo de reversão, no município de Laguna/SC, integrante da malha ferroviária delegada por Contrato de Concessão à Ferrovia Tereza Cristina S.A. FTC.

##### 2.1.2. Processo nº 50500.318369/2019-21

**Interessado:** LEOPOLDO FAIAD DA CUNHA

**Assunto:** Solicitação de interrupção de afastamento, por interesse da administração, em curso de

pós-graduação, nível mestrado.

**Decisão:** Conforme Voto DG - 097/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por interromper o afastamento concedido para participação de curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, por interesse da Administração, do servidor Leopoldo Faiad da Cunha, ocupante do cargo de Especialista em Regulação, matrícula SIAPE 2079497, a partir da data de sua publicação.

### 2.1.3. Processo nº 50500.026254/2020-47

**Interessado:** SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

**Assunto:** Proposta para referendar a Resolução nº 5.911, de 15 de outubro de 2020, que alterou a Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

**Decisão:** Conforme Voto DG - 102/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Resolução por referendar a Resolução nº 5.911, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 16 de outubro de 2020, que alterou a Resolução nº 5.893, de 02 de junho de 2020, a qual dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

### 2.1.4. Processo nº 50500.311513/2019-07

**Interessado:** 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

**Assunto:** CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A

**Decisão:** Conforme solicitado pelo Relator para realizar uma nova análise, a Diretoria Colegiada aprovou a retirada de pauta do referido processo, previsto no art. 67, parágrafo único, da Resolução nº 5.888, de 12.5.2020.

## 2.2 DIRETOR: DAVI BARRETO

### 2.2.1. Processo nº 50500.070783/2020-88

**Interessado:** SUPERINTENDENCIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SUART

**Assunto:** Proposta para alterar o anexo da Deliberação nº 1.080, de 2019, que aprova o Plano de Gestão Anual – PGA da ANTT, para o exercício de 2020.

**Decisão:** Conforme Voto DDB - 109/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por alterar e consolidar a revisão do PGA 2020 da ANTT.

## 2.3 DIRETOR: ALEXANDRE PORTO

### 2.3.1. Processo nº 50500.365909/2019-66

**Interessado:** ECO050 - CONCESSIONÁRIA MINAS GERAIS GOIÁS S/A

**Assunto:** 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

**Decisão:** Após a leitura do Voto Vista pelo Revisor Alexandre Porto, foi franqueada a palavra aos Diretores para manifestação sobre a matéria. O Diretor Weber Ciloni pediu a palavra:

*"Inicialmente registro que sou favorável a aplicação do Fator Q, mas de forma mais robusta, conforme comando final do voto sobre a determinação para a SUROD criar a metodologia para aferição do Fator Q.*

*A segurança jurídica do contrato não passa pela subcláusula 3.7, do Anexo 7. As novas modelagens feitas para as concessões não trazem o Fator Q, não estando este fato relacionado a atratividade de investimentos. Não há insegurança jurídica em exigir a observância do contexto regulatório de forma abrangente.*

*Lembrando, no meu voto registrei a necessidade de ser criada uma resolução específica sobre a matéria, buscando dirimir interpretações divergentes, trazendo ao assunto segurança jurídica e estabilidade regulatória.*

*Outra preocupação é que hoje para mensuração do Fator Q, a ANTT trabalha com dados das concessionárias, fazendo referência que este fato pode ser auditado, considerando item específico constante de pregão eletrônico que resultou na contratação de uma supervisora, que contempla o apoio técnico especializado na verificação da consistência dos dados constantes dos relatórios emitidos pelas concessionárias.*

*Não seria prudente inverter as ordens das etapas a serem observadas pela ANTT, quais sejam, pagar primeiro e regulamentar depois, situação defendida pelo Diretor Revisor. Ainda mais, se considerarmos que a Procuradoria Federal/ANTT, a ANTT não está incorrendo em mora no que se refere a aplicação do Fator Q.*

*Após outras considerações que podem ser consultadas no vídeo desta reunião, disponível no canal da ANTT no youtube, mantenho o teor do voto DWE 120".*

Em seguida o Diretor Davi Barreto profere as seguintes palavras:

*"Em complementação ao que foi trazido pelo Diretor-Relator e Diretor-Revisor, considerando que tenho um processo semelhante, que trata do reajuste tarifário da Ecoponte, onde também é discutido a aplicação do Fator Q, o debate não é exatamente igual porque as concessões estão em períodos diferentes do ciclo contratual mas a matéria é bastante parecida.*

*Na minha percepção, a discussão surge por uma dificuldade de interpretação da cláusula 3.7 do contrato, como bem colocado pelos outros diretores, e sobre as condicionantes para que se possa fazer jus ao Fator Q. Em regra geral são três condicionantes, o Fator q s[o poder[a ser pago se: 1º - for o melhor resultado histórico da rodovia; 2º - a variação daquele ano for melhor do que a média das outras rodovias; e 3º - existe uma terceira condicionante, cláusula 3.7, que estabelece que "a Concessionária não fará jus ao incremento da Tarifa Básica de Pedágio caso a variação do Indicador do Nível de Acidentes da rodovia seja igual ou inferior à variação do indicador nos anos anteriores".*

*Então, como a variação de acidentes é uma variação negativa, tinha-se a dúvida de como uma variação negativa pode ser maior que uma variação anterior?*

*Teve essa discussão na área técnica e na Procuradoria, que, salvo engano, no último Parecer da Procuradoria, a orientação foi de que a melhor interpretação possível para a cláusula 3.7 era de que seria o melhor resultado histórico. A partir daí, do que acompanhei do processo, alguns pontos trazidos pelo Relator, trazem à baila o questionamento da própria consistência da metodologia contratual original.*

Observada a metodologia do Fator Q, verifica-se que quando há variações positivas nos números de acidentes, logo após uma variação negativa, isso pode gerar uma desproporcionalidade entre o aumento tarifário e a efetiva redução de acidentes em relação ao ano original do contrato. Sem falar em outros pontos que o Diretor colocou muito bem: garantia da consistência dos dados; garantia da causa e efeito da ação da concessionária, para que a redução de acidentes não seja resultado de obrigações da concessão.

Por outro lado, entendo muito pertinente a discussão que o Diretor-Revisor trás, de que bem ou mal a metodologia está posta no contrato, então a metodologia pode ser ruim, mas o contrato foi pactuado assim.

Ademais, o contrato traz uma cláusula específica de revisão dessa metodologia quinquenalmente e, como bem foi colocado, nos próprios esclarecimentos no contexto da licitação, foi defendido que a revisão se daria mediante Resolução. Teria uma audiência pública, uma análise de impacto regulatório e uma consequente Resolução para aprovar a mudança.

Então, tendo me alinhar a proposição do Diretor-Revisor, com todas as vênias ao Diretor-Relator, de que uma mudança na metodologia sem passar por esses procedimentos, pode levar a uma insegurança jurídica. Pois existe uma expectativa do concessionário de uma forma posta no contrato, de como uma receita vai ser auferida e o seu planejamento é feito com base nisso.

Uma mudança de rumo da Agência, sem passar por todo o crivo regulatório, na minha opinião, pode sim gerar um efeito indesejado na estabilidade regulatória, na consistência da regulação, na segurança jurídica e na percepção dos investidores nos contratos de concessão.

Então, alinho -me a proposta do Revisor de: reconhecer os problemas na metodologia, determinar que a área técnica revise essa metodologia, mas com uma aplicação de forma prospectiva, com efeitos ex-nunc, preservando os reajustes e revisões que foram feitas ou que ainda estão sendo feitas com a metodologia existente.

Essas são minhas contribuições para a discussão, que, de fato, é um tema polêmico mas que traz excelentes soluções para o problema regulatório".

Encerrada a manifestação do Diretor Davi Barreto, o Diretor Weber Ciloni complementa com as seguintes observações:

"As divergências foram apontadas nos comentários do Diretor Davi. Na reunião de todos os Diretores com o Núcleo de Acompanhamento e Articulação de Assuntos Estratégicos e com a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, realizada no dia 15.10.2020, ficou ajustado de ser elaborada pela SUROD uma instrução normativa, a proposta apresentada na reunião seria a aplicação do Fator Q descolada desta revisão e seria objeto de uma revisão extraordinária tão logo a SUROD apresente a instrução normativa. Entendi que seriam estes procedimentos, mas o Revisor pautou o processo sem que a SUROD tivesse se manifestado sobre o prazo necessário para elaboração da instrução normativa.

Diante deste quadro mantenho meu voto. Gostaria de pelo menos saber a dimensão do prazo que a SUROD precisaria, até mesmo para acompanhar o entendimento do Revisor, como não foi cumprida esta etapa combinada em reunião entre todos os pares e a área técnica da agência, mantenho minha posição no momento".

Encerrada as manifestações dos Diretores e conforme Voto Vista DAP - 004/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Revisor, tendo o Diretor Weber Ciloni mantido seu Voto DWE - 101/2020. Por maioria, aprovou-se a Deliberação por aprovar a 5ª Revisão Ordinária, 9º Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio Concessionária Minas Gerais Goiás S/A (Eco 050), visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e do reajuste que alteram os valores das tarifas de pedágio nas Praças de Pedágio de Ipameri (P1), Campo Alegre de Goiás (P2), Araguari (P3), Araguari (P4), Uberaba (P5) e Delta (P6), nos termos da minuta de

Deliberação acostada ao processo.

## 2.4 DIRETOR: EDUARDO MARRA

### 2.4.1. Processo nº 50500.415700/2019-51

**Interessado:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA – SUCON

**Assunto:** Audiência Pública nº 018/2019 – Proposta de aprovação do Relatório Final da Audiência Pública, Plano de Outorga e Documentos Jurídicos derivados do Processo de Participação e Controle Social.

**Decisão:** Após a leitura do voto pelo Diretor Relator, foi franqueada a palavra aos Diretores para manifestação sobre a matéria. o Diretor Weber Ciloni parabenizou todos que efetuaram contribuições e considerando o interesse sobre a matéria, o que gerou um relatório final muito extenso, face ao número significativo de contribuições, solicitou ao Diretor-Geral que a agência desenvolvesse uma ferramenta que facilitasse o acesso de todos os interessados em obter as respostas as contribuições efetuadas.

Conforme Voto DEM - 014/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 018/2019 realizada, no período de 19 de setembro de 2019 a 07 de fevereiro de 2020, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para concessão da rodovia BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-465 no município de Seropédica (km 214,7), e a divisa RJ/SP (km 339,6); BR-116/SP, entre a divisa RJ/SP (km 0) e o entroncamento com a BR-381/SP-015, Marginal Tietê (km 230,6); BR-101/RJ, entre o entroncamento com a BR-465, no município do Rio de Janeiro (Campo Grande) (km 380,8), e a divisa RJ/SP (km 599); e BR-101/SP – entre a divisa RJ/SP (km 0) e Praia Grande, Ubatuba (km 52,1).

Terminada a votação dos processos pautados, considerando a relevância e a urgência da matéria a ser deliberada, o Diretor-Geral apresentou um processo como extrapauta, distribuído a ele anteriormente, mediante sorteio, sendo a apresentação da matéria aprovada pelo Colegiado.

## PROCESSO EXTRAPAUTA

### A. Processo nº 50500.072265/2020-07

**Diretor Relator:** Diretor-Geral Marcelo Vinaud

**Interessado:** CONCESSIONÁRIA FERROVIÁRIA RUMO MALHA OESTE S.A. - RMO

**Assunto:** Análise da viabilidade do requerimento de relicitação apresentado pela Concessionária Rumo Malha Oeste S.A, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 13.448/2017 e no art. 4º do Decreto nº 9.957/2019.

**Decisão:** Conforme Voto DG - 106/2020 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação por atestar a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Malha Oeste, apresentado pela Concessionária Ferroviária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, nos termos do art. 4º *caput*, do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019.

### 3. ASSUNTOS GERAIS

**3.1 Despacho DG SEI nº 4270363, de 15.10.2020 – Processo nº 50500.071671/2020-44 – Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - Plano de Ação ref. TC 10.222/2019-7 – Tribunal de Contas da União:**A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do referido Despacho e aprovou o Plano de Ação apresentado pelo NAM, que distribuiu reponsabilidades para as seguintes Unidades Organizacionais:**SUART** será responsável pela governança do plano de ação - eventuais propostas de alterações no cronograma deverão ser fundamentadas pelas áreas responsáveis e encaminhadas pela SUART ao Colegiado para apreciação. SUART deverá apresentar ao Colegiado, a cada dois meses, o andamento das atividades, cabendo as áreas responsáveis, juntamente com a SUART, apresentar as justificativas para eventuais atrasos nos cronogramas e proposta de ações mitigadoras; **AUDIT** deverá acompanhar os cronogramas das atividades, especialmente das atividades que estejam em acórdãos ou plano de ações protocolados no TCU; **SUROD** será responsável pela articulação e pela proposta de alteração do cronograma, em caso de eventual necessidade de dilação dos prazos acordados com o TCU (acórdãos e planos de ações).

**3.2 Despacho DDB SEI nº 4271009, de 15.10.2020 – Processo nº 50500.361871/2019-52 – Pedido de ampliação do prazo para apresentação da matéria ao Colegiado, por mais 30 dias, com fulcro no art. 66 do Regimento Interno da ANTT:**A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do referido Despacho e aprovou o pedido de ampliação de prazo para apresentação da Proposta de aprovação do Relatório da Audiência Pública 013/2019.

**3.3 Nota Técnica SEI nº 4896/2020/GEAPI/SUART, de 21.10.2020 – Processo nº 50500.108401/2020-04 - Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional (PGT) do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado - TransformaGov:**A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da referida Nota Técnica e aprovou o Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional do TransformaGov.

**3.4 Despacho ASINT SEI nº 4319096, de 22.10.2020 – Processo nº 50501.359494/2018-09 Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 001/2019/ANTT, firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC:**A Diretoria Colegiada aprovou o primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 001/2019, cujo objetivo é a alteração do prazo de vigência do instrumento supracitado, sem alteração do valor global, até a data de 05 de dezembro de 2020.

### 4. REUNIÃO DELIBERATIVA ELETRÔNICA

O Regimento Interno prevê em seu art. 87, § 9º, que as matérias aprovadas em Reunião Eletrônica deverão constar na Ata da Reunião Pública de Diretoria. Desta forma, segue abaixo o resultado da 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica da ANTT.

#### RESULTADO DA 19ª REUNIÃO DELIBERATIVA ELETRÔNICA

Do quinto ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Décima Nona Reunião Deliberativa Eletrônica da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, com a participação do Diretor-Geral, em exercício,

Marcelo Vinaud Prado, e dos Diretores Weber Ciloni, Davi Ferreira Gomes Barreto, Alexandre Porto Mendes de Souza e Eduardo José Marra.

## **I. MATÉRIA DELIBERATIVA**

### **1.1 DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO: MARCELO VINAUD**

#### **1.1.1. Processo nº 50500.332951/2019-58**

**Interessado:** AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

**Assunto:** Pedido de reconsideração, em face da Deliberação nº 263, de 12 de maio de 2020

**Decisão:** Aprovado por unanimidade.

### **1.2 DIRETOR WEBER CILONI**

#### **1.2.1. Processo nº 50500.086273/2020-22**

**Interessado:** VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA

**Assunto:** Proposta de parcelamento de débitos

**Decisão:** Aprovado por unanimidade.

### **1.3 DIRETOR DAVI BARRETO**

#### **1.3.1. Processo nº 50500.091876/2020-46**

**Interessado:** NDDIGITAL - SOFTWARE LTDA

**Assunto:** Proposta de habilitação como empresa fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório nacional e aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais.

**Decisão:** Aprovado por unanimidade.

### **1.4 DIRETOR ALEXANDRE PORTO**

#### **1.4.1. Processo nº 50500.079244/2020-12**

**Interessado:** TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA

**Assunto:** Proposta de parcelamento de débitos

**Decisão:** **Decisão:** Aprovado por unanimidade.

### **1.5 DIRETOR EDUARDO MARRA**

#### **1.5.1. Processo nº 50500.019314/2020-75**

**Interessado:** EXPRESSO DE PRATA LTDA e GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A

**Assunto:** Pedido de Reconsideração em face a Portaria SUPAS nº 652, de 7 de agosto de 2020.

**Decisão:** **Decisão:** Aprovado por unanimidade.

**1.5.2. Processo nº 50500.087410/2020-46**

**Interessado:** CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S/A

**Assunto:** Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de área necessária às obras de implantação da Praça de Pedágio P1 - Km 298+660 e vias locais no município de Laguna, no estado de Santa Catarina.

**Decisão:** Aprovado por unanimidade.

Apresentado o resultado da 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica e dado o encerramento da Octingentésima Septuagésima Sétima Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral, em exercício, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, da qual, para constar, eu, Renata T. Cavalcanti Cruz, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

**MARCELO VINAUD PRADO**

Diretor-Geral, em exercício

**WEBER CILONI**

Diretor

**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**

Diretor

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

Diretor

**EDUARDO JOSÉ MARRA**

Diretor

**PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO**

Procuradora-Geral

**RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI CRUZ**

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI CRUZ, Secretária Geral**, em 17/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.

6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 18/11/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 18/11/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 18/11/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 19/11/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 19/11/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, Procuradora Geral**, em 23/11/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4531383 e o código CRC 32EB6735.